



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA  
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

043  
N

# Contrato n<sup>o</sup> 047/2020

---

Avenida da Conquista n<sup>o</sup> 161, Centro - Caetanos - BA – CEP: 45.265-000  
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS - ESTADO DA BAHIA  
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

046  
N

CONTRATO Nº 047/2021  
DL 017/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAETANOS, FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ST  
COMERCIO E MANUTENÇÃO DE  
ARTIGOS MEDICOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS, (BA), estabelecida à Avenida da Conquista, 161, Centro – Caetanos – Bahia – Tel.: (77) 3462-1204 – CEP 45.265-000 de Caetanos – BA, inscrita no CNPJ nº 16.418.717/0001-98, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. Paulo Alves dos Reis, brasileiro, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Laudemiro Carlos nº 282 – Centro – CAETANOS – Bahia – CEP nº 45.265-000, portador do CPF nº 000.103.395-66 e da cédula de identidade nº 08.289.140-01 SSP/BA, doravante denominado, junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** sede na Rua Luis Viana, 80, Centro, no Município de Caetanos, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 12.646.157/0001-78, representado por Jamilli Brito de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, brasileiro, casada, RG n.º 15303053-49 emitida pela SSP/BA e do CPF/MF nº 035.926.825-04, residente e domiciliado na Avenida Central, 222, Centro, CAETANOS e a empresa ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA – ME pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 09.461.437/0001-05, com endereço comercial no Caminho 37, Urbis II, nº 16, Bairro Bateias, Vitória da Conquista – Ba, representado neste ato pelo o Sr. Saulo Santos Porto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 786.848.625-20 e RG nº 9155645-72 Órgão Expedidor SSP/BA, residente e domiciliado No Caminho 37, Urbis II, nº 16, Bairro Bateias, Vitória da Conquista – Ba, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de máscaras com reservatório e mascarar facial total com cotovelo para proteção contra a COVID-19, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste contrato a aquisição de máscaras com reservatório e mascarar facial total com cotovelo para proteção contra a COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Saúde deste Município o fornecimento submete-se à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações ou substituições.
- 1.2 A presente contratação está vinculada na Modalidade de Dispensa de Licitação 017/2021, com base no, art. 24, inciso II, da lei 8.666/93;
- 1.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO

2.1 - As despesas do fornecimento acima serão cobertos por recursos financeiros oriundos:  
 Dotação Orçamentária:

ORGÃO	0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ATIVIDADE	/ 2.046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
PROJETO	2.023 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS - ESTADO DA BAHIA  
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

047  
2

		2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE 2103 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA	DE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

2.2 – A vigência deste contrato será até 30/12/2021, contado a partir da data de sua assinatura.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os valores da planilha de cotação do objeto licitado acompanhará a nota fiscal.

3.2 - O valor total deste contrato é de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais).

3.3 - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

3.4 – A prestação dos serviços será após a solicitação da Contratante através de seu órgão responsável.

3.5-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.6- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

3.7 - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- b. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- d. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- e. Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- f. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados,



048  
~

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS - ESTADO DA BAHIA**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

- g. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- h. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
- II. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
- III. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
- IV. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
- V. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

#### **V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução do fornecimento ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;
- d) Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- e) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- f) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.
- g) A contratada deverá caso houver necessidade arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica da contratada a serviço da contratante.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93.**

**6.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos produtos ou serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.**

**6.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:**

- I) Advertência;
- II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- III) Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS - ESTADO DA BAHIA  
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

049  
2

- IV) Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;
- V) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

6.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

6.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

6.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

6.8.1 - Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

6.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com as normas constantes da Lei nº 8.666/93.

7.2 - O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, bem como de quaisquer disposições legais que a ele se apliquem, importará na sua imediata rescisão, sem prejuízo de reparação, pela parte faltosa, dos danos advindos desta rescisão.

7.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, prevista no art. 77 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O presente contrato não implica, para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS - ESTADO DA BAHIA  
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

050  
r

CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

**IX - CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Ficando eleito o Foro da Comarca de Poções, Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

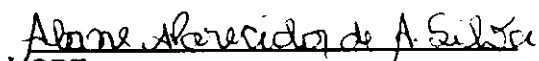
CAETANOS, Bahia, 28 de janeiro de 2021.


  
**PAULO ALVES DOS REIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS

  
**JAMILLI BRITO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
**ST COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA**  
Empresa Contratada

Testemunhas:

  
CPF: 074.806.905-41

  
CPF: 050.553.215-80

## Dispensas de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA  
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

A Comissão Permanente de Licitação de Caetanos – Bahia, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, demais legislação aplicável e no Parecer Jurídico, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 – ADJUDICA o objeto da licitação - para a contratação direta com a empresa. ST COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.461.437/0001-05 localizado no endereço Rua Caminho 37, Nº 16 – B, Urbis II, Vitória da Conquista – Ba. Objetivando o fornecimento de máscaras com reservatório e mascarar facial total com cotovelo para proteção contra a COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Valor: R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) Caetanos, 29/01/2021 – Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 025/2017. Antonio Marcos Vieira Silva – Presidente, Ginebaldo Silva Freires - Membro, José dos Santos Silva Sobrinho – Membro.

### AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

A Prefeitura Municipal de Caetanos - BA, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislação aplicável e no Parecer Jurídico, torna público a Ratificação do Ato da Dispensa de Licitação nº 017/2021 – Objetivando o fornecimento de máscaras com reservatório e mascarar facial total com cotovelo para proteção contra a COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Saúde deste Município em favor da empresa ST COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.461.437/0001-05 localizado no endereço Rua Caminho 37, Nº 16 – B, Urbis II, Vitória da Conquista – Ba. Valor da Dispensa R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais). Caetanos, 29/01/2021 – Prefeito Municipal – PAULO ALVES DOS REIS.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

O Prefeito Municipal de Caetanos, – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislação aplicável e no Parecer Jurídico com suas posteriores alterações ante a Dispensa de Licitação Nº 017/2021 – Objeto: fornecimento de máscaras com reservatório e mascarar facial total com cotovelo para proteção contra a COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Saúde deste Município. HOMOLOGA o Processo de Dispensa de Licitação celebrando o Contrato com a empresa ST COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.461.437/0001-05 localizado no endereço Rua Caminho 37, Nº 16 – B, Urbis II, Vitória da Conquista – Ba. Valor da Dispensa R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais). Caetanos, 29/01/2021 – Prefeito Municipal – PAULO ALVES DOS REIS - Prefeito.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2021 DISPENSA Nº 017/2021

**CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – CONTRATADA –** empresa ST COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.461.437/0001-05 localizado no endereço Rua Caminho 37, Nº 16 – B, Urbis II, Vitória da Conquista – Ba. OBJETO: o fornecimento de máscaras com reservatório e mascarar facial total com cotovelo para proteção contra a COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Saúde deste Município, oriundo da Dispensa de Licitação Nº 017/2021; Data do Contrato 29/01/2021; Valor do Contrato R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais). Prefeito – PAULO ALVES DOS REIS.

Avenida da Conquista nº 161, Centro - Caetanos - BA – CEP: 45.265-000  
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121